

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 020/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

C.N.P.J. - 35.962.061/0001-14

ENDEREÇO - 1º TRAVESSA DOIS DE JULHO, Nº 01, PERIPERI - SALVADOR/BA.

OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.

VALOR - ESTIMADO ANUAL LOTE 02 R\$ 3.979,92 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

PROCESSO - Nº 34189/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA SUA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000
ELEMENTO - 3390.30

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº 020/2025 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na 1º avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputada Ivana Bastos, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTO LTDA**, estabelecida na 1º Travessa Dois de Julho, nº 01, Periperi - Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.962.061/0001-14, neste ato representado pela Sra. Carine Oliveira Ferreira da Silva, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º 004/2025, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 26/02/2025, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da Contratada;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento, sob demanda, de material de escritório, pelo período (prorrogável) de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no edital, termos de referência e seus anexos.

2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA: 82576734553 Assinado de forma digital por CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA: 82576734553
Data: 2025.03.11 13:28:08 -03'00'

Página 2 de 13

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Os bens deverão ser entregues diretamente à Coordenação de Almoxarifado da Assembleia Legislativa da Bahia, localizada na 1ª Avenida, 130, Centro Administrativo da Bahia (CAB), CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia, acompanhados da respectiva nota fiscal, obedecendo rigorosamente os seguintes horários:

-De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30,

-Nas sexta-feira das 8:30h às 11:30h;

2. Em nenhuma hipótese serão aceitos bens desacompanhados da respectiva nota fiscal, que necessariamente deverá conter apenas os produtos pertencentes àquela entrega específica de material. Desta forma, caso a entrega dos produtos solicitados ocorra em mais de um momento, cada entrega deverá gerar uma diferente nota fiscal;

3. O prazo para o fornecimento dos produtos licitados encontra-se estabelecido no item “1.3 - Prazo de entrega”, do tópico “01 - Definição do objeto” desta TR. O descumprimento do prazo acima ensejará aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor;

4. Não serão aceitas entregas fracionadas das solicitações efetuadas pela Coordenação de Almoxarifado, salvo mediante autorização prévia desta Assembleia;

5. O transporte, a entrega e o descarregamento até o almoxarifado da Assembleia Legislativa da Bahia - ALBA serão de responsabilidade da empresa vencedora da licitação, sem qualquer tipo de ônus adicional para a ALBA;

6. Os funcionários da contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados no dia da execução do serviço, além de estarem utilizando os equipamentos de proteção individual - EPI, quando for o caso;

7. Os produtos deverão atender aos requisitos mínimos estabelecidos nas normas técnicas e ambientais pertinentes em vigência;

8. A comprovação dos critérios exigidos, mediante expressa anuência da ALBA, poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre as exigências do edital;

9. O recebimento, a conferência, a fiscalização e o atesto da Nota fiscal serão efetuados pelo fiscal do contrato, dentre outras atos abrangidos pelas suas atribuições funcionais;

Assinado de forma digital por
CARINE OLIVEIRA FERREIRA
DA SILVA:82576734553
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Dados: 2025.05.21 12:24:38 -03'00'

10. É vedada a substituição da marca indicada pela empresa em sua proposta de preço, no procedimento licitatório. Caso o fornecedor requeira a sua substituição, este deverá justificar a solicitação e comprovar, por escrito, esta impossibilidade, cabendo à ALBA analisar o pleito e emitir parecer;

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a partir da sua assinatura;

2 Esta validade poderá ser prorrogada por igual período, nos da Lei nº 14.133/2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso;

3 Os contratos que forem gerados a partir da ata de registro de preços poderão ser prorrogados nos termos da lei, desde que está hipótese se demonstre mais vantajosa para a **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUINTA **DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO** **NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal **NÃO** poderão participar da formação desta Ata de Registro de Preços e **NÃO** poderão posteriormente aderir a ela, na condição de não participantes, em função de limitações de natureza administrativa e de gestão.

CLÁUSULA SEXTA **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: 3390.30, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquele com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. O valor estimado anual do lote 02 é de R\$ 3.979,92 (Três mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos).

1.1. O pagamento será realizado após emissão de Nota Fiscal ou Fatura e entrega de todos os itens constantes no objeto, após o atesto do setor solicitante, em 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

2.1 Prova de regularidade relativa à débitos federais/municipais/estaduais.

2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

2.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

2.4 Prova de regularidade perante o CADIN.

3. Eventuais reajustes do contrato dar-se-ão por meio da aplicação do índice IPCA, mesmo critério utilizado pelo último contrato para aquisição do mesmo objeto;

4. O fornecedor não poderá, de forma unilateral, efetuar faturamento em valores superiores ao contratado, não se transferindo à Contratante quaisquer ônus decorrentes de emissões de notas fiscais inadequadas;

5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem

CARINE OLIVEIRA ¹ Assinado de forma digital por
FERREIRA DA CARINE OLIVEIRA FERREIRA
SILVA:8257673455 DA SILVA:8257673455
3 3 Dado: 2023.05.21 12:28:10
-03'00'

Página 5 de 13

como pelas Leis e Decretos Estaduais, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);

3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4. É facultado ao órgão ou entidade, após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, convocar o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Rogério Ítalo Cardoso dos Santos (fiscal técnico), Técnico Legislativo, cadastro nº 922.327. O Fiscal substituto será o servidor Rafael Boulhosa Portela, Técnico Legislativo, cadastro nº 923.092;

6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562. O gestor substituto será o servidor Neilson Conceição, Analista Legislativo, cadastro nº 923.004;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

CARINE OLIVEIRA
FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Assinado de forma digital por
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Data: 2025.05.21 12:25:33
+0300

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Data: 2023.05.21 12:25:48
+0100

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a **CONTRATADA** deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;

2. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos e na proposta;

3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do

CARINE OLIVEIRA
FERREIRA DA
SILVA:82576734553

Assinado de forma digital por
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Data: 2025.05.21 12:26:06 -03'00'

Página 8 de 13

fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

11. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13. Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover condições para a execução do objeto do contrato;
2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;
3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;
6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os instrumentos;
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

CARINE OLIVEIRA
FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Assinado de forma digital por
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Data: 2023.09.21 12:28:22 -0300

8. Notificar a **Contratada**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;

9. Aplicar motivadamente ao Contratado as sanções administrativas cabíveis nos termos estabelecidos pelo direito pátrio, mormente, pela Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023 e pela Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11. Notificar a **Contratada** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** se obriga junto à **CONTRATANTE** a prestar garantia de execução **CONTRATUAL** no valor de **R\$ 198,99 (cento e noventa e oito reais e noventa e nove centavos)**, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando em até 10 (dez) dias após a publicação do extrato do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do seu vencimento.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

4. A garantia terá o seu valor atualizado pelo IPCA, sempre que houver reajuste no valor global contratado e será complementada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades revistas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO REAJUSTE

1. Após o interregno de 1 (um) ano, havendo pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados pelo IPCA mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

1. O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA COBRANÇA JUDICIAL

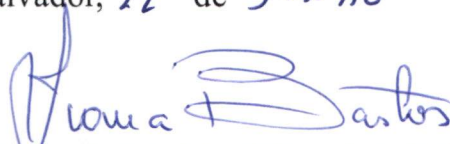
1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, 11 de Junho de 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
DEPUTADA IVANA BASTOS - PRESIDENTE**

CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553

Assinado de forma digital por CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Dados: 2025.05.21 12:27:07 -03'00'

**COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE
PAPELARIA E PRODUTOS LTDA
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO I
LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Pilha alcalina de 9v (nove) volts. Embalagem (cartela) com 01 (uma) pilha contendo dados sobre produto, prazo de validade e marca do fabricante.	48 PILHAS	R\$ 9,14	R\$ 438,72
2	Pilha alcalina, tamanho AA, 1,5 volts. Embalagem (cartela) com 02 pilhas, contendo dados sobre o produto, prazo de validade e marca do fabricante.	1.080 PILHAS	R\$1,75	R\$1.890,00
3	Pilha alcalina, tamanho AAA, 1,5 volts. Embalagem (cartela) com 02 pilhas, contendo dados o produto, prazo de validade e marca do fabricante.	960 PILHAS	R\$1,72	R\$1.651,20
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$ 3.979,92 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).				

CARINE OLIVEIRA
FERREIRA DA
SILVA:82576734553Assinado de forma digital por
CARINE OLIVEIRA FERREIRA DA
SILVA:82576734553
Data: 2025.05.21 12:27:26 -03'00'

SAF - DEPARTAMENTO DE
CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 020/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	COFS COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
C.N.P.J.	35.962.061/0001-14
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.
VALOR	ESTIMADO ANUAL LOTE 02 R\$ 3.979,92 (TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
PROCESSO	Nº 34189/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA SUA ASSINATURA - 11/06/2025 À 10/06/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO / FISCAL SUBSTITUTO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327 SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº	020/2022
CONTRATADA	ECO GESTÃO SERVIÇOS LTDA - ME.
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 11/06/2025 À 10/06/2026, CONFORME PROCESSO Nº 5302/2025

EXTRATO DE DISTRATO

CONTRATO Nº	011/2025
DISTRATANTE -	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DISTRATADA -	M2 SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
OBJETO	OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COM FOCO NA ADEQUAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DOS FLUXOS, ROTINAS, PROCEDIMENTOS E REGULAMENTAÇÕES, CONFORME OS REQUISITOS ESTABELECIDOS PELO ARCABOUÇO LEGAL VIGENTE, INCLUINDO A LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023 E, DE FORMA COMPLEMENTAR, A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ALÉM DE DEMAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS.
PROCESSO Nº	5212/2025
DATA	01/06/2025

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO Nº	022/2023
CONTRATADA	PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA
VALOR	FICAM REAJUSTADOS EM 5,48% (CINCO VIRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO), CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO IPCA (IBGE) NO PERÍODO DE ABRIL/2024 A MARÇO/2025. O VALOR MENSAL DESTES CONTRATOS PASSARÁ PARA R\$ 20.348,93 (VINTE MIL E TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 244.187,16 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E CENTO E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS), A PARTIR DE 01 DE JUNHO DE 2025, CONFORME PROCESSO Nº 3496/2025.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 019/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	AME COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO LTDA
C.N.P.J.	07.805.424/0001-72
OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.
VALOR	ESTIMADO ANUAL LOTE 01 DE R\$ 155.000,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), ESTIMADO ANUAL LOTE 03 R\$ 23.080,00 (VINTE E TRÊS MIL E OITENTA REAIS).
PROCESSO Nº	34189/2024.
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025
VIGÊNCIA	01 (UM) ANO A PARTIR DA SUA ASSINATURA. 11/06/2025 À 10/06/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. ROGÉRIO ÍTALO CARDOSO DOS SANTOS, CADASTRO Nº 922.327. SR. RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092.

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE
RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

A PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

ATO

Nº. 6.986/2025 - Exonerar VICENTE MIGUEL NIELLA CERQUEIRA, cadastro 934490, da função comissionada de Secretário Parlamentar (Gab. Dep. Eduardo Salles) Nível SP-17A, a partir de 01/06/2025.

PORTARIA DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS Nº. 738/2025 - Permitir que a servidora MARIA DE FÁTIMA BARREIROS CARDOSO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 087.041, entre em gozo de 01 (um) mês de Licença-Prêmio, no período de 30/06/2025 a 29/07/2025, que lhe foi concedido pela Portaria nº. 204/2023, restando 01 (um) mês para gozo até 27/07/2026, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.